



PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.687, de 27 de novembro de 2025, que consolida a estrutura básica organizacional da Administração Pública Direta do Município de Arraial do Cabo e simplifica a gestão dos cargos em comissão, para instituir a Governança Setorial das Contratações Públicas no âmbito da Pasta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.687, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 8º- A A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer - SEMECTEL poderá exercer, de forma setorial, autônoma e integrada, a condução dos procedimentos de contratação pública no âmbito de sua atuação, observadas as diretrizes legais e regulamentares, e respeitadas as competências dos órgãos centrais de assessoramento jurídico e de controle interno.

Parágrafo único. A autonomia prevista neste capítulo compreende, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I. Designação de agentes públicos para compor comissões de contratação, equipes de apoio para atuarem como agentes de contratação do Fundo Municipal de Educação;
- II. Condução das fases internas e externas da licitação, inclusive atos de instauração, pesquisa de preços, julgamento, adjudicação e homologação;
- III. Gestão das fases internas e externas da licitação, inclusive atos de instauração, pesquisa de preços, julgamento, adjudicação e homologação;
- IV. Gestão e fiscalização dos contratos firmados pela SEMECTEL, mediante designação formal dos respectivos responsáveis.

Art. 8º- B Para o exercício das competências estabelecidas neste capítulo, a



- I. Designação interna de servidores para atuação direta nas etapas intermediárias e externas dos procedimentos de contratação;
- II. Cessão ou descentralização de servidores de outras Secretarias, mediante autorização da autoridade competente; e
- III. Articulação institucional com a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, para fins de apoio técnico e jurídico.

Art. 8º-C A SEMECTEL deverá editar ato normativo próprio que estabeleça o Plano de Estruturação da sua unidade de contratações, contendo, no mínimo o protocolo interno de fluxos procedimentais.

Art. 8º-D A SEMECTEL poderá instituir, no âmbito de sua estrutura administrativa, núcleo próprio de licitações e contratações, com o objetivo de promover maior autonomia, controle e eficiência nos procedimentos de contratação pública de sua responsabilidade.

§ 1º As atribuições previstas neste capítulo serão exercidas sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, a quem caberá a coordenação normativa e o estabelecimento de diretrizes gerais das contratações no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º O núcleo de que trata o caput deverá contar com a designação formal dos responsáveis por cada etapa dos processos de contratação, garantindo a segregação de funções e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.

§ 3º A estruturação do núcleo considerará a disponibilidade de recursos humanos e materiais e deverá estar integrada ao Plano de Estruturação da unidade de contratações da SEMECTEL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal